

## SORRIA, VOCÊ ESTÁ SENDO FILMADO

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não reconheceu direito a dano moral por câmera instalada em ambiente de trabalho. De acordo com o juiz convocado Maurílio de Paiva Dias, “inexiste proibição expressa quanto ao uso de câmeras de circuito interno pelo empregador, sendo este procedimento mero exercício do poder fiscalizatório”.

Segundo o magistrado, a ofensa à moral ocorre quando o empregador extrapola o poder fiscalizatório e fere a intimidade, a privacidade, a imagem ou a honra do seu empregado, por meio da mera televisualização ou da exposição da gravação. Para o relator, o fato de haver câmera de circuito interno no ambiente de trabalho, ainda que sem a ciência dos empregados, por si só, não é pressuposto de dano à moral, pois não se trata de ambiente privado ou íntimo, mas coletivo empresarial. Leia a íntegra da sentença acessando o link: [http://www.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli\\_noticia.asp?idnot=14035](http://www.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=14035)



## SESMT – NR 4

A referida norma dispõe sobre o SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Tomando como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, as empresas são classificadas em graus de riscos que vão de 1 a 4. (quadro I). Identificado o grau de risco, e de acordo com o número de empregados, o quadro II da mesma norma informa o número de profissionais que devem compor o SESMT de cada empresa. Por exemplo: Uma metalúrgica com grau de risco 3, com mais de 100 empregados, é obrigado a manter o SESMT com no mínimo um Técnico de Segurança do Trabalho, com jornada diária de trabalho de oito horas, exclusivamente dedicadas aos assuntos da Segurança do Trabalho.

A lei não permite, em nenhuma hipótese que o Técnico em Segurança acumule outras atividades como coordenador de portaria, faxina, cozinha, etc.

Para atender as necessidades de cada empresa, os profissionais habilitados a comporem o SESMT são: Técnicos em Segurança do Trabalho, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Aux. de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho.

Normalmente esses profissionais se reportam a Gerência de RH, porém, qualquer um deles pode exercer o cargo de chefia do SESMT.

A norma também especifica as atividades do setor, mas as do Técnico em Segurança são disciplinadas pela Portaria 3217 de 21.09.1989.

Leia a íntegra da norma em:

<http://www.guiatrabalista.com.br/legislacao/nr/nr4.htm>

## CONTA GOTAS...



### Acidente do Trabalho: Responsabilidade Civil e Criminal – Parte Final

#### Ações Judiciais Cabíveis (continuação)

**Ação Regressiva:** INSS x Empresa – É a chamada ação regressiva acidentária, prevista no artigo 120 da Lei 8212/91.

Em resumo, a Previdência move a ação contra a empresa para ser ressarcida dos valores gastos com pagamentos de benefícios decorrentes de acidente do trabalho. Por exemplo: O empregado sofreu acidente na empresa e ficou afastado por doze meses, gerando um custo ao INSS de R\$ 14.000,00. A previdência então move a ação para reaver esta importância da empresa.

É importante registrar que a responsabilidade do empregador, no caso da ação regressiva acidentária, será subjetiva, havendo a necessidade de se provar dolo ou culpa na ocorrência do acidente, como ocorre, por exemplo, quando se omite no cumprimento de normas de proteção do meio ambiente laboral.

Este tipo de ação tem gerado muita controversa, mas é muito mais comum do que se imagina.

Valores pagos pela empresa ao acidentado que move ação de reparação de dano pelo acidente, não podem ser abatidas no caso de condenação em ação regressiva.

*O que fica claro é que com o objetivo de pressionar as empresas a investir na prevenção dos acidentes, consiga tampar o rombo do cofre do INSS. De qualquer forma, as empresas deverão fazer o trabalho de prevenção a acidentes com muito mais prioridade, observar as Normas Regulamentadoras que tratam de medicina e segurança do trabalho, orientar e treinar os empregados, fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual -EPI, utilizar Equipamento de Proteção Coletiva, e, principalmente, preservar os documentos e histórico dos empregados, local de trabalho através do PCMSO, PPRA, ASO, PPP, acompanhar os afastamentos dos empregados pelo INSS, a alta do INSS e desenvolver políticas de prevenção. Com certeza fica muito mais barato que contestação na justiça.*

### VEJA O QUE OS NOSSOS LEITORES ESTÃO FALANDO SOBRE O NQ

**Marcos Gentil da CSN (BA)** – “Gostaria de receber os números anteriores e a partir de agora os recentes”.

**Célio Domingos da Silva - Prada (SP)** – “Excelente idéia da “Notícia Qualiseg”, com isso mantenho minha diretoria/gerência/supervisão e todos informados”.

**Thaygor Oliveira – Hypermarcas (SP)** – “Parabéns pelos informativos, os assuntos abordados são de extrema importância”.

**Renato José Pereira – Semae (SP)** – “Esses comunicados encaminhados por vocês está nota 10. Encaminharei a cópia do exemplar nº 04 a nossa Diretoria, Parabéns”.

Acesse o Link e conheça melhor a Qualiseg:

<http://www.youtube.com/watch?v=w23sRrgtKJg>



**QUALISEG**  
Segurança e Medicina Ocupacional  
rua antonio fonseca coelho, 112 - vila flávio  
cep 08735-090 - mogi das cruzeiras - sp  
11 4727.1178  
[www.qualiseg.com.br](http://www.qualiseg.com.br)

**GERALDINHO MELO DESTROU NA EQUITAÇÃO FUNDAMENTAL**

**ASSIM COMO O GERALDINHO A QUALISEG ESTÁ SEMPRE EM BUSCA DE NOVAS METAS E CONQUISTAS!**